

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**
CONCORRÊNCIA Nº 90002/2025

Processo SEI-GDF nº 00220-00000683/2025-02, A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF, informa o resultado da Concorrência nº 90002/2025, realizado por meio do Sistema compras governamentais, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a reforma do gramado do Estádio Augustinho Lima localizado em Sobradinho - DF, a fim de atender às demandas da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes no instrumento convocatório e seus Anexos. Projeto Básico. Empresa Vencedora: CAP PAISAGISMO URBANISMO E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.998.221/0001-87, com o desconto de 29% (vinte e nove por cento), no valor final de R\$ 1.283.906,88 (hum milhão, duzentos e oitenta e três mil, novecentos e seis reais e oitenta e oito centavos).

SUZANA PEREIRA SILVA
Agente de Contratação

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025

Processo nº 00220-00006439/2024-64. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, torna público aos interessados a reabertura do certame em epígrafe, cujo objeto é contratação de serviços para a reforma das pistas de atletismo do Estádio Augustinho Lima localizado em Sobradinho - DF, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a fim de atender às demandas da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, Valor estimado: R\$ 4.523.119,78 (quatro milhões, quinhentos e vinte e três mil cento e dezenove reais e setenta e oito centavos). Tipo: Maior desconto. Data de abertura do certame: 14/10/2025 às 10:00h (horário de Brasília/DF). Cópia do Edital no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> e em <https://www.esporte.df.gov.br/>. UASG: 926246. Informações: (61) 4042-2004.

SUZANA PEREIRA SILVA
Agente de Contratação

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**CONSELHO DO MEIO AMBIENTE**
DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO
DIRETORIA COLEGIADOS**NOTIFICAÇÃO Nº 13/2025**

PROCESSO Nº: 00391-00008987/2024-01. INTERESSADO: Militão André da Silva Bastos. PROCURADOR: Ézina Vieira Oliveira – Cau Nacional A-51770-4. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº AI 10195/2024. RELATOR: Carolina Mota da Cunha – OAB/DF.

Fica o senhor Militão André da Silva Bastos e seu representante legal o senhor Ézina Vieira Oliveira – Cau Nacional A-51770-4, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 77ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de setembro de 2025, registrada a abstenção do Conselheiro Leonardo de Miranda Clementino, da SODF, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 10195/2024, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para conhecer e desprover o Recurso Administrativo interposto por Militão André da Silva Bastos, confirmando integralmente a Decisão nº 192, que julgou procedente o Auto de Infração nº 10195/2024, por transgressão ao artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008 c/c artigo 4º, inciso XI, da Lei Federal nº 12.651/2012. Suscitadas as dúvidas pelo recorrente, sugere-se que as questões de esclarecimento sejam remetidas ao Brasília Ambiental, para que a parte interessada receba as orientações adequadas quanto ao cumprimento de suas obrigações estipuladas na Decisão nº 51/2025 - SEMA/GAB/AJL. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília, 23 de setembro de 2025.

MARICLEIDE MAIA SAID

Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Diretora de Colegiados (Decreto de 26/03/2019 - DODF 58, de 27 de março de 2019, pg. 3)
(61) 98501 - 0480 - 2017 5827

NOTIFICAÇÃO Nº 14/2025

PROCESSO Nº: 00391-00011977/2023-64. INTERESSADO: Bar e Restaurante Kantão - Francisco das Chagas Oliveira. PROCURADOR: Francisco das Chagas Oliveira. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº AI 5767/2023. RELATOR: Glenda Evelynlyn Bispo de Oliveira – OAB/DF.

Fica o Bar e Restaurante Kantão - Francisco das Chagas Oliveira e seu representante legal o senhor Francisco das Chagas Oliveira, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 77ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de setembro de 2025, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 5767/2023, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso, mantendo-se a Decisão nº 81/2024 - SEMA/GAB/AJL de 16/05/2024, que negou provimento ao recurso anterior e confirmando a Decisão SEI-GDF nº 52/2024 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, que julgou procedente o Auto de Infração nº 05767/2023, lavrado em desfavor do BAR E RESTAURANTE KANTÃO, por transgressão aos 2º, 7º e 14, § 3º, da Lei distrital nº 4.092/2008, mantendo a penalidade aplicada de advertência “para que cesse de imediato o dano ambiental, ficando a verificação do cumprimento da penalidade a cargo do Brasília Ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília/DF, 23 de setembro de 2025.

MARICLEIDE MAIA SAID

Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Diretora de Colegiados (Decreto de 26/03/2019 - DODF 58, de 27 de março de 2019, pg. 3)
(61) 98501 - 0480 - 2017 5827

NOTIFICAÇÃO Nº 15/2024

PROCESSO Nº: 00391-00005866/2024-08. INTERESSADO: Rota 411 Combustíveis Ltda. PROCURADOR: Wesley Luz Campos. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº AI 10899/2024. RELATOR: Leonardo de Miranda Clementino – SO/DF.

Fica a Rota 411 Combustíveis Ltda e seu representante legal o senhor Wesley Luz Campos, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 77ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de setembro de 2025, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 10899/2024, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o recurso interposto, não se confirmando a Decisão nº 34/2025 - SEMA/GAB/AJL (170493663), proferida em 2ª instância, para cancelar integralmente a penalidade de advertência. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília/DF, 23 de setembro de 2025.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 16/2025

PROCESSO Nº: 00391-00008901/2024-32. INTERESSADO: Drogaria Alameda Ltda – DROGAFUJI. PROCURADOR: Carlos Henrique de Lima Santos – OAB/DF 20.605. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº AI 5857/2024. RELATOR: Leonardo de Miranda Clementino – SO/DF.

Fica a Drogaria Alameda Ltda - DROGAFUJI e seu representante legal o senhor Carlos Henrique de Lima Santos – OAB/DF 20.605, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 77ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de setembro de 2025, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 5857/2024, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, e por entender que o auto de infração possui vício formal de acordo com o art. 32 do Decreto nº 37.506 de 2016, por insuficiência de provas e ausência de fundamentação técnica irrefutável, esta relatoria entende que o Auto de infração nº 05857/2024 (150620846), nos termos em que ele foi preenchido, deve ser cancelado. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília, 23 de setembro de 2025.

MARICLEIDE MAIA SAID

Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental

**Diretora de Colegiados (Decreto de 26/03/2019 - DODF 58, de 27 de março de 2019, pg. 3)
(61) 98501 - 0480 - 2017 5827**